



Ações judiciais referentes a contratos bancários no estado de São Paulo: uma análise empírica

Judicial lawsuits related to banking contracts in São Paulo State: an empirical analysis

 **Julia Minquio Barosela**

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da
Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP)
Graduada em administração pela FEA-RP/USP
São Paulo, SP – Brasil
juliabarosela@gmail.com

 **Luciana Romano Morilas**

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da
Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP)
Dourora
São Paulo, SP – Brasil
morilas@usp.br

RESUMO: Para traçar um panorama das demandas bancárias no Brasil, analisam-se os processos judiciais sobre “contratos bancários” (tema processual mais recorrente em Direito Civil), que tramitaram em São Paulo entre 2017 e 2019, e que têm como parte os quatro maiores bancos (os maiores litigantes judiciais) do país – Banco do Brasil, Bradesco, Santander e Itaú. Foi utilizada a jurimetria: aplicação de diferentes ferramentas e métodos estatísticos para a análise de ações judiciais. Análises das demandas quanto ao polo ocupado pelo banco, valor da causa, resultado da ação e término do processo por acordo foram realizadas. As técnicas de jurimetria apontam diferentes estratégias de cada banco e corroboram informações sobre os líderes em reclamações e sobre a praticamente inexistente conciliação em demandas bancárias. Aguardar o resultado final favorece o banco, pois, ainda que condenados, os juros judiciais são baixos. Cabe ao judiciário estimular a conciliação em especial para os bancos.

Palavras Chave: contrato bancário; jurimetria; conciliação; estudo empírico do direito.

ABSTRACT: In order to draw an overview on bank lawsuits in Brazil, we analyze lawsuits whose subject matter are “banking contracts” (the most recurrent theme within Civil Law) that were processed in the State of São Paulo between 2017 and 2019, in which the country’s five largest banks (also the biggest litigants) are a part of the pending actions: Banco do Brasil, Bradesco, Santander, Itaú and Caixa Econômica Federal. We use jurimetrics, varied statistics tools and methods to analyze judicial lawsuits. Analyzes the lawsuits according to the position the bank occupies, value of the claim, lawsuit result and agreements ending the claim were done. Jurimetrics techniques point at different strategies for each bank and support information on complaint leaders and also about the almost nonexistent conciliation in bank lawsuits. Waiting for the final court results favors the bank, because, even if they are condemned, the judicial interest rates are lower than those of the market. The Judiciary branch is supposed to stimulate conciliation specially involving banks.

Keywords: banking contracts; lawsuits; conciliation; judicial settlement; descriptive analysis; empirical study of law.

Para citar este artigo
ABNT NBR 6023:2018

BAROSELA, Julia Minquio; MORILAS, Luciana Romano. Ações judiciais referentes a contratos bancários no estado de São Paulo: uma análise empírica. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 409-426, jul./dez. 2022. <http://doi.org/10.5585/prismaj.v21n2.19833>

1 Introdução e justificativa: por que analisar ações bancárias?

Em 2015, o Judiciário finalizou o ano com 74 milhões de processos em tramitação. Ao final de 2016 foram, 79,7 milhões de processos em tramitação, o que significa que a cada 100 mil habitantes, cerca de 12 mil iniciaram uma ação judicial em 2016 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017). No ano de 2017, havia 80,1 milhões de processos em tramitação no país, o que representa 244 mil casos pendentes a mais que no ano anterior. O último Relatório Justiça em Números, referente ao ano de 2018, aponta uma queda de 1,2% no estoque de processos em relação a 2017 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

Esses milhões de processos que tramitam no Judiciário apontam uma realidade vivida pelo país – a demora na prestação jurisdicional, o que não colabora para a solução de conflitos sociais. Junto com esse problema, existe o custo de todas as instituições do sistema de justiça: o Poder Judiciário, incluindo Supremo Tribunal Federal (STF) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), totalizam um gasto de 93,7 bilhões de reais com despesas totais em 2018. No ano de 2017, as despesas corresponderam a 1,4% do Produto Interno Bruto do País (CNJ, 2017). “Em comparação com outros estados com estrutura do Judiciário e direito processual similar, o custo do Brasil também se demonstra superior como acontece com Portugal (0,3% do PIB), Espanha (0,3% do PIB) [...]” (BRASIL, 2019)

Incluída nos milhões de processos em curso no Judiciário brasileiro, as ações derivadas de contratos bancários compõem boa parte dos processos. Qualquer espécie de contrato, seja ela pertencente a alguma instituição bancária ou não, está sujeita a infrações, inconsistências e descumprimento das partes ali vinculadas. Em momentos como esse, a jurisdição é requisitada para solucionar o conflito que se origina. De acordo com o último Justiça em Números do CNJ (2019), o direito civil, dentro da esfera estadual, aponta como assunto mais requerido o tema “espécies de contrato”, contando com 1.582.067 ações em curso nesse ano. Não obstante, outro relatório do CNJ mostra, em uma listagem de 2011, que entre os dez setores mais litigantes os bancos aparecem em primeiro lugar, contendo 12,95% de processos na justiça estadual.

Some-se a essas informações o fato de os quatro maiores bancos do Brasil, com ações listadas na Bolsa (Banco do Brasil, Bradesco, Itaú Unibanco e Santander), lucraram de 69

bilhões de reais em 2018 (TAKAR, 2019), cerca de 1% do PIB do país, o que expressa sua influência na economia do país. Para a mesma direção aponta o Relatório de Economia Bancária do Bacen (2019c), segundo o qual o Banco do Brasil, o Bradesco, o Santander e o Itaú formam o conjunto dos quatro maiores bancos do país.

A pesquisa “Mediação e conciliação avaliadas empiricamente: jurimetria para proposição de ações eficientes” (BRASIL, 2019) apontou que os bancos são campeões em não realizar acordos. Muitos sequer comparecem à audiência preliminar obrigatória criada pelo Código de Processo Civil em 2016 (art. 331), de modo que vários juízes apontaram dispensá-la por aumentar a morosidade processual. Em se tratando de grandes litigantes, é importante verificar se há alguma similaridade entre os casos, ainda que poucos, onde a demanda é finalizada após uma conciliação judicial, o que pode gerar economia de tempo e dinheiro para todas as partes envolvidas.

O panorama aponta, portanto, que boa parte das demandas represadas no judiciário brasileiro são destinadas a solucionar problemas bancários, as instituições mais prósperas do país, o que representa, portanto, parte do problema da morosidade do judiciário. Por outro lado, os bancos têm custos internos para manter essa litigiosidade. Assim, o estudo empírico dessas demandas, por meio da aplicação de técnicas de jurimetria, pode trazer respostas para todos os lados envolvidos no problema: para o judiciário, no intuito de reduzir a quantidade de demandas em trâmite (eventualmente estimulando a finalização desses processos em conciliação); para os bancos, no intuito de reduzir custos jurídicos (incluindo custas judiciais, indenizações e corpo jurídico); para as partes, que podem ter fundamentos para entrar com ações ou decidir se aceitam ou não uma proposta de acordo.

Dentre os 27 estados da Federação, o estado de São Paulo foi escolhido, uma vez que é considerado o maior tribunal do Brasil em quantidade de processos, contendo, em 2018, cerca de 5,5 milhões de novos casos, 2,7 mil magistrados e 68 mil servidores e auxiliares (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019). Os anos de 2017, 2018 e 2019 foram contemplados na pesquisa por se referirem a um período posterior ao início da vigência no Código de Processo Civil, em 2016, momento em que as relações processuais já estariam estabilizadas.

Sendo assim, estudar todos os processos em que constem como partes os maiores bancos do país, que tenham como assunto “contrato bancário” e que tenham tramitado no Estado de São Paulo nos anos de 2017, 2018 e 2019, significa estudar a maior parte dos processos desse assunto no país e, portanto, montar um panorama de como o judiciário vem lidando com esse

tipo de processo. É a forma de identificar diferenças e semelhanças da atuação judicial dos bancos e de identificar possíveis causas para os resultados analisados.

1.1 Mas, afinal, o que são contratos bancários?

As instituições financeiras no Brasil, reguladas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e Comissão de Valores Monetários (CVM), detêm o controle do dinheiro e das transações financeiras da população. Por mais que tenham lutado contra isto, fundamentando-se nas regras do artigo 192 da Constituição Federal que as regulamenta, os bancos estão sujeitos às regras do direito do consumidor.

Nos contratos bancários que abrangem relações creditícias, existe o fenômeno da vulnerabilidade do cliente consumidor, que se verifica na relação de dependência para com a instituição financeira. Toda atividade contratual econômica, em especial as que compõem relações jurídicas entre desiguais, como no caso banco *versus* indivíduo, deve escotar-se junto aos seus direitos fundamentais e da sua personalidade. (GUIMARÃES, 2009)

O sistema legal tem como objetivo não apenas formalizar as promessas feitas por agentes econômicos em instrumentos contratuais, mas também garantir que os direitos das partes sejam plenamente exercidos. Contratos são os documentos que formalizam essas promessas, esse acordo de vontades entre as partes que transferem entre si algum direito ou se sujeitam a alguma obrigação (SADDI, 2006). Essa relação obrigacional é estabelecida entre o credor e o devedor, ambos com o mesmo objetivo final, uma certa prestação.

Os contratos bancários, em especial, são classificados como contratos realizados por um banco, instituições financeiras, ou contratos em que são realizados para a finalidade específica do banco ou intermediar o crédito indireto; a assunção das obrigações se dá com a elaboração do contrato (AGUIAR, 2013). Para definir o contrato bancário, é necessário definir o conceito de crédito. O crédito exprime confiança, empréstimo, dívida e oferta gozo aos beneficiários pelo poder de compra atual. Resulta da poupança de alguns, que voluntariamente a transferem a outros, de modo a aumentar seu poder se compra no momento com o intuito de satisfazer suas necessidades de consumo (SADDI, 2006).

Contratos bancários se distinguem dos demais pelo fato de ter o banco como sujeito e a regulação da intermediação de crédito como objeto, ou seja, são dois objetos envolvidos na relação jurídica: a regulação da intermediação, enquanto objeto imediato; e o crédito, como objeto mediato, consubstanciado na disponibilidade ou na entrega do numerário (AGUIAR, 2003). O crédito combina dois elementos: tempo e confiança, esta última determinada com base

no risco. A maior parte das operações bancárias são compostas com contratos de crédito ou de depósito (SADDI, 2006).

E, quanto uma das partes contratantes – o banco ou quem toma o crédito – descumpra sua obrigação, o problema acaba parando invariavelmente no judiciário, a quem cabe solucionar o litígio. Esses contratos deveriam ser interpretados conforme a situação social em que estão envolvidos, tentando garantir a igualdade das partes ínsita ao direito privado. Em caso de desequilíbrio, cabe ao judiciário intervir para restabelecê-lo, evitando a onerosidade excessiva exclusivamente a uma das partes (TARTUCE, 2014).

1.2 A jurimetria enquanto ferramenta metodológica para o estudo empírico: por que usar estatística em processos judiciais?

Este trabalho se serve de ferramentas de jurimetria para a análise empírica de dados processuais retornados na busca sobre contratos bancários. Não são aplicadas ferramentas de análises estatísticas em razão de não se avaliar uma probabilidade, tendo em vista que a totalidade dos dados é examinada. Trata-se, portanto, de uma ferramenta de análise quantitativa, cujos resultados trazem respostas reveladoras sobre os dados avaliados de forma massiva.

O direito brasileiro tem duas características fundamentais que garantem a pesquisa com ferramentas de jurimetria: a publicidade de todos os processos judiciais e a transparência. Há centenas de milhares de bytes de dados gerados pelo judiciário, consolidados, por exemplo, nas versões online dos diários oficiais ou nos sites dos tribunais. São dados brutos que podem servir às mais diversas análises, quantitativas ou qualitativas. Dessa forma, está garantido o acesso a todos os dados processuais, principalmente por se tratar de questões de Direito Privado: contratos bancários.

Jurimetria é o emprego de métodos estatísticos nos estudos empíricos e nas análises de processos judiciais (GARNER, 2004). O termo não é de utilização recente no contexto estadunidense, tendo sido mencionado pela primeira vez em 1897, quando Oliver Holmes Jr., em "The Path of Law", já mencionava que o "homem das leis" do futuro seria aquele que dominasse a estatística e a economia. Desde a década de 1960, o direito americano tem lidado com esse seu aspecto pouco conhecido (LOEVINGER, 1963). Entretanto, as possibilidades surgidas com a evolução da informática levaram a jurimetria e a predição probabilística no direito a outro patamar. No Brasil, sua utilização é recente e, a partir da informatização dos processos judiciais neste século, tem chamado mais atenção principalmente de advogados, que buscam prever resultados das demandas. Os magistrados costumam demonstrar preocupação com essa possibilidade, já que é possível identificar exatamente a forma de decidir de um exato

magistrado, como se verá adiante. Para a área acadêmica, a jurimetria ainda busca aprimorar suas técnicas e modos de contribuir para uma análise incomum no direito, mais afeto ao desenvolvimento de teorias que ao estudo empírico, frequentemente deixado para segundo plano.

Outrossim, os avanços tecnológicos não se restringem à disposição dessas informações. Na última década, principalmente, no último quinquênio, houve notáveis avanços no que se convencionou denominar *big data*, que proporciona o armazenamento quase ilimitado de dados textuais e a análise de tais dados, mesmo desestruturados. Hoje é possível extrair informações relevantes de uma gigantesca massa de dados não tabulados, como são os dados jurídicos, identificando padrões e sugerindo conclusões a partir destes.

Não se trata de sugerir a substituição de um profissional do direito por um algoritmo, mas de lhes fornecer ferramentas para multiplicar sua eficiência: a utilização do aprendizado de máquina e da inteligência artificial podem multiplicar a eficiência dos operadores do direito ao analisar as milhares de linhas de texto disponíveis, trazendo resultados quase imediatos – além de muito mais confiáveis – para o que se consegue atualmente apenas com muitos anos de experiência. O operador do direito “ensina” os parâmetros desejados ao algoritmo de inteligência artificial e delega ao sistema todo o trabalho pesado. Um confronto entre as previsões de especialistas e as predições obtidas a partir de um modelo estatístico resultou em um percentual de 75% de correção para o modelo de predição estatística contra 59,1% de acertos entre os especialistas (RUGER *et al.*, 2004).

A aplicação de ferramentas de estatística ao direito vem sendo utilizada com mais frequência em países cujo sistema jurídico baseia-se no *common law*, como meio de prever resultados processuais, dentre outras aplicações, tais como a já conhecida seleção de jurados com base em dados colhidos em julgamentos anteriores. Nas palavras de Katz (2013), a capacidade de prever, de modo acurado, resultados jurídicos seria revolução da informação no direito; e essa revolução já está em curso.

No Brasil, a utilização do direito romano reduz a aplicação da jurimetria, mas o interesse pela ferramenta vem crescendo, principalmente a partir de inovações trazidas pelo Código de Processo Civil, que entrou em vigor em 2016. As regras de julgamento de recursos repetitivos e as súmulas vinculantes trazem peso de lei às decisões judiciais, trazendo mais relevância à estatística aplicada ao direito brasileiro. O papel dos magistrados está se aproximando das regras comuns na *common law* (MARINONI, 2009).

2 Metodologia: banco de dados sobre os cinco grandes bancos

A base de dados se formou a partir de uma ferramenta de busca e captura de informações online, realizada pelo grupo de pesquisa, junto ao qual o trabalho se desenvolveu. Essa ferramenta extraiu todas as informações presentes na página de consulta de processos de 1º grau do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹.

Foram utilizadas para a pesquisa as palavras chaves “banco do brasil”, “bradesco”, “itau” e “santander”, referentes aos cinco maiores bancos do país. Foram selecionados os processos que tramitaram nos anos de 2017, 2018 e 2019 e, em seguida, foram selecionadas apenas as ações com assunto “contratos bancários” e “bancários”, resultando um total de 114.368 processos, incluindo processos já finalizados e processos ainda em andamento. Desse total, 65.909 processos foram sentenciados e as sentenças foram classificadas de modo automático, conforme o resultado, em: procedente, improcedente, parcialmente procedente, extinto e homologado. Com relação aos processos sentenciados, foram separados especialmente os processos “homologados” (finalizados após um procedimento de conciliação)

Tabela 1 – Descrição do banco de dados: quantidades de processos coletados, sentenciados e homologados

Banco	Processos coletados	Processos sentenciados	Processos homologados	Índice de homologação
Bradesco	42.325	21.975	390	1,77%
Santander	29.566	16.815	135	0,80%
Banco do Brasil	25.361	17.142	116	0,67%
Itaú	17.116	9.977	76	0,76%
TOTAL	114.368	65.909	717	1,08%

Fonte: Elaboração própria.

Os dados selecionados foram analisados com ferramentas do Excel e da plataforma *Tableau Public*, uma plataforma que compila e associa informações, utilizando gráficos como seu principal gerador de diagnóstico. Essa ferramenta de *Visual Analytics* gerou as figuras que possibilitaram as análises descritivas e comparativas, com base nos objetivos do estudo.

Essas ferramentas aplicadas ao estudo de processos judiciais são, além de inovadoras, de grande relevância para os estudos em análise empírica do direito, de modo que as análises

¹ Encontrada neste endereço: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1>

possam trazer aparato adequado a um administrador, público ou privado, para tomar decisões gerenciais nas organizações.

Os resultados deste trabalho, portanto, geram valor tanto para a administração pública quanto para a privada, na medida em que podem ser usados tanto por instituições bancárias quanto pelo Poder Judiciário para aperfeiçoar a gestão dos contratos bancários, com base em informações empíricas resultantes da coleta e da análise dos dados processuais.

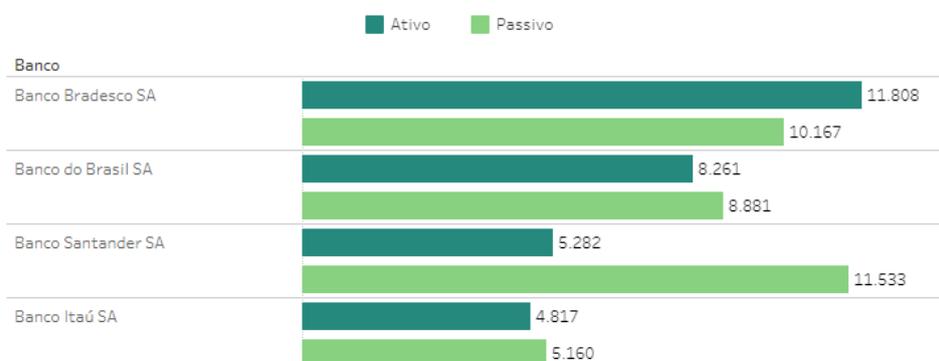
3 Resultados e discussão: o que dizem os dados?

Os resultados referem-se a análises do comportamento das ações a depender do polo que o banco ocupa a demanda – há diferenças notáveis se o banco ocupa o polo ativo ou o polo passivo. As análises dizem respeito ao resultado da demanda e ao valor dado à causa, apenas para os processos já sentenciados. Também são realizadas análises exclusivamente com os processos finalizados em acordo (“homologados”), para verificar alguma característica comum entre eles.

3.1 De que lado (da ação) estão os bancos?

O Bradesco é o banco que mais se envolve em demandas contratuais: encontra-se no polo ativo em 11.808 ações e no polo passivo 10.167 ações, como se verifica na Figura 1. O banco que mais vezes aparece no banco dos réus (polo passivo) é o Santander, com 11.533 processos; porém, é um banco que pouco demanda seus clientes, com 5.282 demandas. O Banco do Brasil e o Itaú demonstram maior equilíbrio na sua atuação judicial, com números semelhantes no polo ativo e passivo das demandas.

Figura 1 – Processos coletados conforme o polo da demanda que o banco ocupa



Fonte: Elaboração própria.

https://public.tableau.com/app/profile/andrea.maria.machado.ribeiro/viz/contratos_bancarios_completo_TP_3/Histria

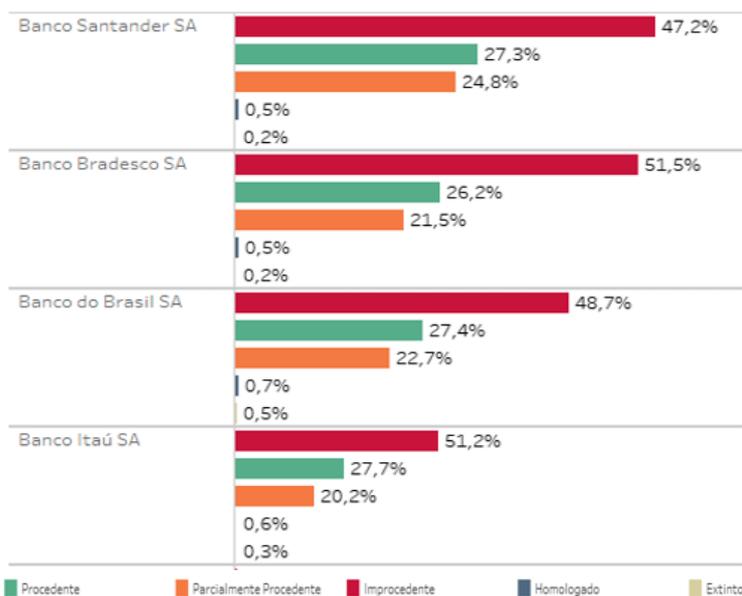
Os campeões das ações judiciais (Bradesco e Santander) também recebem o troféu em outro ranking: foram considerados líderes de reclamações pelo Bacen (2019a), com medalha de prata para o Bradesco e bronze para o Santander. Esses números indicam que as reclamações não foram resolvidas de forma administrativa e acabaram desembocando no judiciário. Uma diferença merece atenção: apesar de ocupar o 2º lugar em reclamações no Bacen, o Bradesco tem uma atividade judicial ativa mais intensa que a passiva, ao contrário do Santander, que tem mais que o dobro de ações quando está no polo passivo (recebe mais processos do que os propõe). Salvo essa grande diferença do Santander, não se percebe diferença substancial com relação ao polo que o banco ocupa na relação processual.

Como já mencionado, a pesquisa jurimétrica indica resultados que merecem ser explorados por outros métodos. Uma pesquisa qualitativa com o corpo jurídico ou administrativo do Banco Santander poderia avaliar se existe uma política interna do banco sobre o a propositura de ações judiciais.

3.1.1 Quando o banco está no banco dos réus

Quando o banco está no polo passivo das demandas, em média, em 50% dos casos as ações são julgadas improcedentes, conforme evidenciado na Figura 2. Na verdade, não há variação muito evidente entre os bancos com relação ao resultado da sentença: os números são semelhantes entre eles.

Figura 2 – Sentenças dos Processos em que o Banco se encontra no Polo Passivo

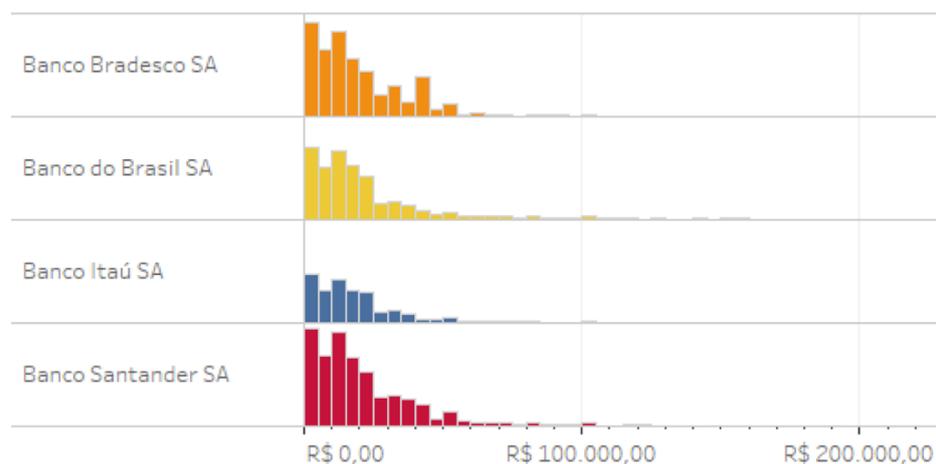


Fonte: Elaboração própria.

É prática comum entre os advogados que os pedidos iniciais sejam em valor superior ao efetivamente desejado, principalmente quando se trata de composição de danos, de modo que as sentenças parcialmente procedentes podem ser analisadas em conjunto com as sentenças procedentes, considerando-se que a parte autora tinha razão em ao menos uma parte de seu pedido. Sendo assim, a partir dessa consideração, os processos são julgados, grosso modo, 50% procedentes e 50% improcedentes.

Com relação ao valor da causa, quando o banco está no polo passivo do processo, a maior parte dos valores está agrupada entre 0 reais e 50.000 reais. Os clientes de contratos bancários, portanto, processam os bancos em ações de valor, na maioria das vezes, de no máximo 50.000 reais, como exibido na Figura 3.

Figura 3 – Distribuição dos valores das ações quando o Banco está no Polo Passivo

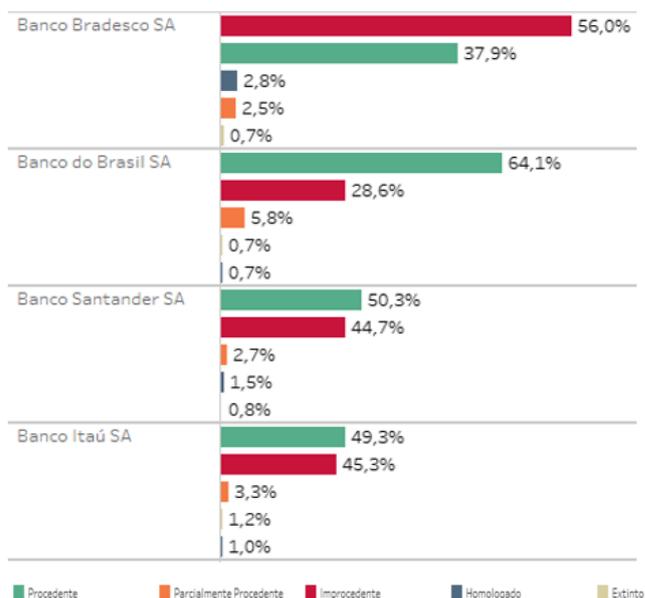


Fonte: Elaboração própria.

A distribuição dos valores das ações não é muito diferente entre os bancos, mas o Bradesco é o que tem mais ações de valores mais altos, próximos aos 50 mil reais.

3.1.2 Quando o banco está dando as cartas

Analisando os resultados quando o banco está no polo ativo das demandas, o comportamento das sentenças é bem diferente, ao contrário de quando o banco está no polo passivo, como mostra a Figura 4. Bancos são réus sempre de forma muito semelhante, mas se mostram ativos de forma bem distinta.

Figura 4 – Sentenças dos Processos em que o Banco se encontra no Polo Ativo

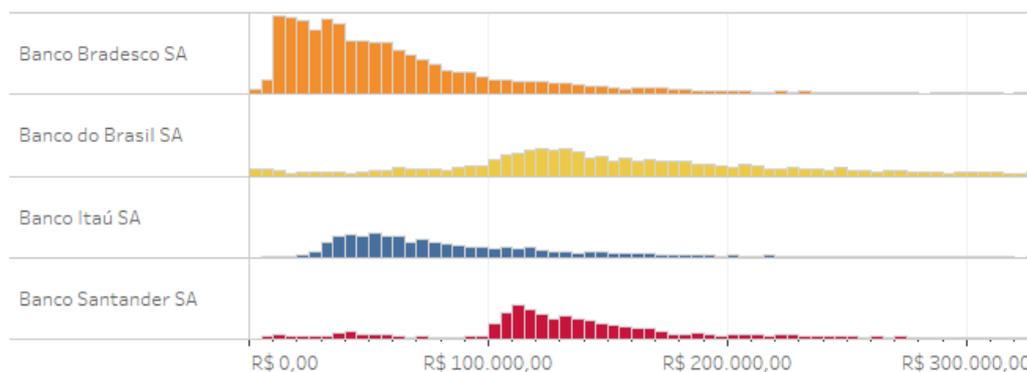
Fonte: Elaboração própria.

De todos, o Bradesco é o banco que mais propõe ações (vide Figura 1), porém a maior parte delas (56%) é julgada improcedente. Aqui está claramente identificada uma estratégia muito pouco produtiva do banco, que tem demandado seus clientes, mas perde na maior parte das vezes. Caso o banco tivesse realizado essa análise, poderia reavaliar a postura e reduzir o orçamento destinado a isso. Aliás, uma pesquisa decorrente desta poderia verificar nos balanços dos bancos o valor destinado ao jurídico e verificar o retorno dos gastos jurídicos.

Com uma estratégia oposta, o Banco do Brasil processa menos seus clientes e, quando é requerente dos processos, mostra ter sucesso em 64% das ações, cerca de 5.290 processos, mostrando que seu setor jurídico tem utilizado estratégia mais eficiente.

Quer dizer que a estratégia jurídica parece não fazer diferença quando os bancos são demandados, mas faz diferença quando os bancos iniciam as demandas. O banco com uma estratégia mais parcimoniosa com relação a acionar seus clientes tem mais sucesso nos resultados das demandas. Fica evidente, portanto, que o Banco do Brasil avalia melhor as chances de resultado positivo antes de propor as ações, enquanto que o Banco Santander decide entrar com as demandas – e arcar com os custos por isso – arriscando mais nos resultados.

Com relação aos valores das ações, quando o banco está localizado no polo ativo do processo, os valores das ações são pouco uniformes; cada banco possui um tipo padrão, como mostra a Figura 5.

Figura 5 – Valores da Ações quando o Banco está no Polo Ativo

Fonte: Elaboração própria.

O Banco Bradesco concentra a maior parte de seus processos entre os valores 0 e 50.000 reais, ou seja, o banco possui 11.808 casos como autor, sendo que a maior parte deles é um valor relativamente baixo, evidenciando novamente a estratégia pouco produtiva da empresa, que aciona os clientes em qualquer demanda, mesmo as de valores mais baixos. Além de acionar seus clientes por valores baixos, o banco perde a maior parte das demandas. Realmente, evidencia-se uma estratégia organizacional desastrada.

O Banco do Brasil e o Santander, quando no polo ativo, apresentam distribuição de valores de ação semelhante, com mais processos entre os intervalos de 100.000 e 200.000 reais. O Banco Santander vai vencer a metade das demandas que propõe, uma evidência probabilística praticamente equiprovável, ou seja, não é possível prever o resultado das demandas propostas pelo banco.

Porém, com relação ao Banco do Brasil, que vence em 64,1% das demandas que propõe (Figura 4), e as propõe com valores mais altos, a estratégia da área jurídica é vencedora, já que são aplicados esforços em ações com valores mais altos e com mais certeza dos resultados.

O Banco Itaú, o menos afetado a demandas judiciais, apresenta a maioria dos valores dos seus casos entre 30.000 e 150.000 reais, com probabilidade de sucesso pouco maior (49,3%) que de insucesso (45,3%).

Outra proposta de aprofundamento da pesquisa surge aqui: verificar se esses bancos contam com setor jurídico próprio ou terceirizado, o que pode fazer diferença com relação à ingerência do administrativo do banco e aos resultados obtidos. Os dados dependem de uma análise da estratégia operacional dos bancos e, portanto, estão fora do escopo deste trabalho, mas cabe levantar as indagações.

3.2 Vamos entrar em acordo?

Quando um processo termina em acordo, significa que, em algum momento, houve uma conciliação. O Código de Processo Civil determina que sempre haja uma tentativa de acordo logo na primeira audiência (Art. 131), mas também preconiza que o juiz deve tentar consegui-la em todos os momentos do processo. De todo modo, a sentença que a formaliza é homologatória. Assim, em se tratando dos maiores litigantes, cujas causas se referem a questões patrimoniais, portanto facilmente negociáveis, seria desejável que elas terminassem em acordo, reduzindo os custos judiciais e a morosidade do processo. Mas essa não parece ser uma solução para os bancos, conforme indicam os dados.

A Tabela 2 apresenta a quantidade de processos homologados, separados por banco e por polo, ao lado do total de processos, com o objetivo de verificar o sucesso da conciliação em cada caso. De todos os 65.909 processos sentenciados, apenas 717 deles terminaram por meio de uma conciliação, cerca de 1% dos casos julgados, um número baixíssimo que corrobora os achados da pesquisa realizada pelo CNJ (BRASIL, 2019). Quer dizer, para os bancos, mais vale uma demanda ruim, que um bom acordo, ao contrário do que o ditado jurídico costuma prescrever.

Ao totalizar as colunas dos processos homologados, é possível notar que 73% (520) das conciliações acontecem quando o banco é autor do processo e que só em 27% (197) dos casos conciliados o banco é considerado réu. Ou seja: o banco está mais disposto a solucionar o problema por meio de conciliação quando ele mesmo propõe a demanda.

Tabela 2 – Quantidades de processos finalizados por conciliação (homologados) conforme o polo da ação

Banco	Nº de processos (banco no polo ativo)		Nº de processos (banco no polo passivo)		Total
	Total	Homolog.	Total	Homolog.	Homolog.
Bradesco	11.808	336 (2,84%)	10.167	54 (0,53%)	390
Santander	5.282	80 (1,51%)	11.533	55 (0,47%)	135
Banco do Brasil	8.261	57 (0,68%)	8.881	59 (0,66%)	116
Itaú	4.817	47 (0,97%)	5.160	29 (0,56%)	76
TOTAL		520		197	717

Fonte: Elaboração própria.

Os dados da primeira coluna (também apresentados na Figura 1) indicam que apenas o Bradesco figura mais vezes no polo ativo. Todos os demais têm mais demandas no polo ativo. E é também o Bradesco no polo ativo que tem maior quantidade de processos solucionados por meio de conciliação. Apesar de não se tratar de um número alto, é mais alto que os demais (2,8%) quando comparado com a média geral de 0,6%.

Um fator interessante e que se destaca dos demais, é o número de casos homologados, 336, quando o Banco Bradesco se encontra como autor dos processos. Todavia, continua sendo apenas 2,8% dos seus casos, um número muito pequeno se comparado com os 11.808 processos, Figura 1.

Não, não vamos entrar em acordo. Isso é o que os dados evidenciam.

A conciliação não é estimulada como meio de solução de controvérsias para os bancos, o que demonstra a grande perda para o Judiciário, não só em termos de duração do processo, como também no estímulo de uma resolução mais construtiva do litígio. Segundo o estudo realizado pela USP e publicado na série “Justiça Pesquisa” do CNJ, “em média, o tempo de duração de processos homologados é aproximadamente a metade do tempo de duração de processos não homologados”. (BRASIL, 2019, p. 95/6)

Pelo lado do judiciário, os dados apontam para um grupo de sete juízes, que conta com mais de 20% de todos os casos de processos homologados. Como os dados são públicos, seus nomes são conhecidos, mas serão mantidos em sigilo para fins desta pesquisa. Quando os dados foram coletados, eles (todo são do sexo masculino) atuavam nas comarcas de São Paulo (2 juízes), Ribeirão Preto (2 juízes), São Carlos, Artur Nogueira e Jaú. A maior parte desses processos também se refere ao Banco Bradesco.

A comarca de Ribeirão Preto, com dois desses juízes, é a que tem o maior índice de processos bancários solucionados mediante conciliação. De todos os processos coletados, esses dois juízes de Ribeirão Preto possuem taxas de 64,3% e de 40,4% de conciliação nas demandas sobre contratos bancários coletadas para esta pesquisa, demonstrando que ambos procuram estimular a adoção de meios autocompositivos para resolução de conflitos.

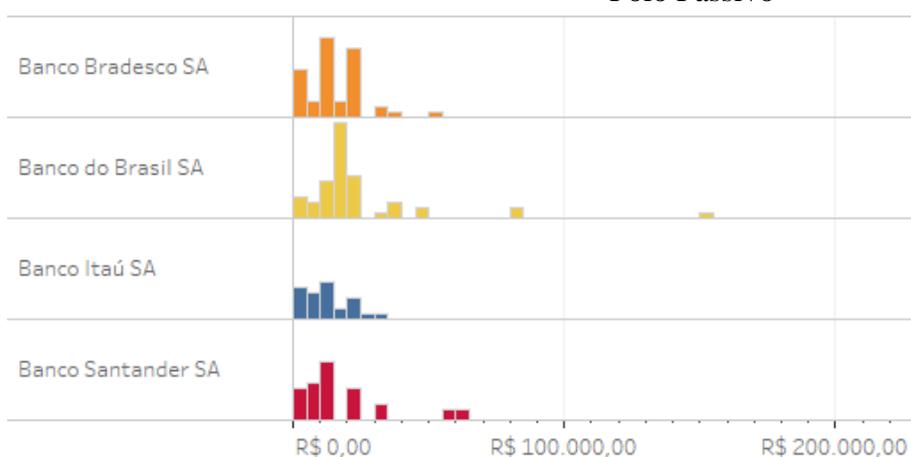
A comarca de Artur Nogueira se destaca entre as comarcas do Estado de São Paulo, possuindo 90 processos com o tema contrato bancário e 12 casos homologados, sendo a comarca com o maior índice de homologação em porcentagem (13,3%).

Mais um tema a ser aprofundado se refere a entender os métodos utilizados por cada um desses magistrados, de modo a se verificar o motivo pelo qual os índices de conciliação deles se destacam dos demais.

3.2.1 Será que o valor da causa estimula a realização do acordo?

Com base na Figura 6, é possível afirmar que os bancos selecionados para o estudo, quando réus no processo que foi solucionado através de conciliação, apresentam ações cujo valor da causa variam entre 0 e 30.000 reais. Os valores desses processos homologados, possuem o mesmo comportamento das ações no geral, permanecendo em sua maioria nos primeiros intervalos da figura.

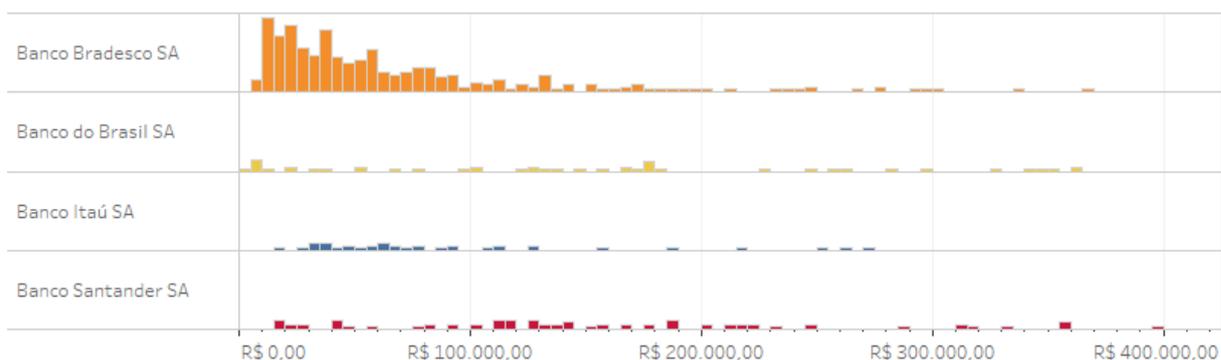
Figura 6 – Valores da Ações nos Processos Homologados quando o Banco se encontra no Polo Passivo



Fonte: Elaboração própria.

Por outro lado, quando o banco está no polo ativo dos processos homologados, as ações mostram maior dispersão de valores, sendo que somente no caso do Banco Bradesco é possível identificar que os processos, em sua maioria, estão alocados nos primeiros intervalos de valores. Os demais, Brasil, Itaú e Santander apresentam valores difusos, sendo impossível encontrar um intervalo que apresente maior relevância, Figura 7.

Figura 7 – Valores da Ações nos Processos Homologados quando o Banco se encontra no Polo Ativo



Fonte: Elaboração própria.

Os dados apontam, portanto, que o Banco Bradesco está mais disposto a fazer acordos quando entra com ações de valor mais baixo. É uma estratégia utilizada especialmente por esse banco e que pode ser vencedora, afinal, é mais provável que o devedor pague valores mais baixos, ainda mais se houver algum tipo de acordo. O banco recebe mais rapidamente e os custos com o departamento jurídico se reduzem.

4 Conclusões

A pesquisa jurimétrica mostrou alguns aspectos interessantes dessa análise de contratos bancários, apontando para pistas interessantes de atuação, tanto para os bancos, quanto para o judiciário.

Ao avaliar as sentenças dos processos judiciais a respeito de contratos bancários, os bancos aparecem mais frequentemente como réus que como autores. Isso significa que é mais comum que os bancos desrespeitem as regras jurídicas e não se disponham a solucioná-las de maneira amigável, preferindo solucionar os problemas da forma tradicional, aguardando a prestação jurisdicional. O resultado não traz surpresa, afinal, o tempo é favorável aos bancos, que mantêm investidos os eventuais valores a serem pagos a título de indenização, ganhando nas aplicações o dinheiro com o qual pagarão as condenações futuras, caso ocorram. Ou seja: o caixa do banco continua intacto, mesmo que este tenha cometido algum ato ilícito indenizável. Como os bancos detêm o poder do crédito, as renegociações forçadas de dívidas são costumeiras e acabam não parando no judiciário justamente em razão da falta de recursos para a contratação de um advogado. Nesse quesito, o Banco Santander e o Banco Bradesco se destacam, por possuírem os maiores números de processos no polo passivo das demandas. Essa constatação corrobora a informação do Bacen, que apresenta esses bancos como líderes de reclamações no ano de 2019.

Há diferença significativa nos resultados dependendo do polo que o banco ocupa na ação. Sentado no banco dos réus, não se percebe diferença significativa nos resultados das ações, mas quando figura no polo ativo (autor), há diferenças significativas: o Banco do Brasil frequentemente sai vencedor das demandas e o Bradesco perdedor. Parece que estratégia jurídica do Banco do Brasil consegue resultados melhores.

O Banco Bradesco merece atenção especial, por se destacar em diferentes aspectos das análises aqui realizadas. O Bradesco é o que mais faz acordos quando está no polo ativo, faz mais acordos com valores de causa mais baixos, mas também é o que mais perde essas

demandas. Talvez exista algum tipo de verificação para minimização de risco, mas não parece ser muito eficiente, perante os números apresentados.

Apesar da pequena quantidade de processos finalizados em acordo, é possível perceber que esse resultado é mais frequente quando o banco está no polo ativo, ou seja, os bancos fazem mais acordo quando são autores de processos do que quando estão sendo processados. As comarcas de Ribeirão Preto e de Artur Nogueira se destacam em números de processos homologados, o que pode apontar para alguma conduta do judiciário nessas cidades ou das representações advocatícias dos bancos que atuam nessas comarcas. Esse aspecto poderia ser melhor explorado em futuros trabalhos.

Os resultados indicam que o judiciário, em função pacificadora ligada a bancos, não estimula a autocomposição para a resolução dos litígios. As perdas são evidentes para o judiciário, que aplica recursos públicos para a solução de conflitos privados que poderiam ser resolvidos na metade do tempo, e para os consumidores, com um resultado pouco estimulante para a atividade econômica de consumo no geral. Para os bancos, porém, parece haver uma vantagem, conforme já aventado. Assim, parece haver um estímulo maior à litigância que à pacificação das controvérsias.

O baixo índice de conciliação mostra uma grande oportunidade para o judiciário alterar esse panorama, investindo emvidar esforços massivos especialmente na categoria bancos, que são um dos maiores litigantes, de modo a conseguir melhores resultados de conciliação, com o consequente desafogamento do judiciário. Ao judiciário caberia atuar de forma efetiva a estimular a composição, desestimulando que os bancos escolham a litigância. Condenações mais altas por danos morais, por exemplo, ou a utilização da estratégia de *punitive damages* poderiam configurar um desestímulo a escolha pela demanda. Atualmente, em razão dos baixos juros judiciais em contraste aos altos juros financeiros, percebe-se maior lucratividade em manter os valores em caixa, em lugar de pagar uma indenização aos clientes lesados.

Referências

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado. Os contratos bancários e a jurisprudência do superior tribunal de justiça. **Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva**, Brasília: v. 15, n. 1, p. 1-148, jan./jun. 2003. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/informativo/article/view/428/386>. Acesso em: 04 out. 2019.

BACEN (2019a). **Ranking de reclamações**. Brasília Banco central do Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/rankingreclamacoes>. Acesso em 15 maio 2020.

BRASIL. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Mediação e conciliação avaliadas empiricamente: jurimetria para proposição de ações eficientes**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/321>. Acesso em 8 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2017**. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/e5b5789fe59c137d43506b2e4ec4ed67.pdf>. Acesso em 04 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2019**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/8ee6903750bb4361b5d0d1932ec6632e.pdf>. Acesso em 04 out. 2019.

GARNER, B. A. (ed.) **Black's Law Dictionary**. St. Paul: Thomson Reuters, 2004.

GUIMARÃES, L. C. F. **Direitos fundamentais e relações desiguais nos contratos bancários**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2009.

KATZ, D. M. Quantitative legal prediction – or – how i learned to stop worrying and start preparing for the data driven future of the legal services industry. **Emory law journal**, v. 62, p. 909–966, 2013.

LOEVINGER, L. Jurimetrics: the methodology of legal inquiry. **Law and contemporary problems**, v. 28, n. 1, p. 5, 1963.

MARINONI, Luiz Guilherme. Aproximação Crítica entre as Jurisdições de Civil Law e de Common Law e a Necessidade e Respeito aos Precedentes no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 49, dez. 2009. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/17031>. Acesso em: 08 jun. 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v49i0.17031>.

RUGER, T. W.; KIM, P. T., MARTIN, A. D.; QUINN, K. M. The Supreme Court Forecasting Project: legal and political science approaches to predicting supreme court decisionmaking. **Columbia law review**, v. 104, n. 4, p. 1150–1210, 2004.

SADDI, J. A Natureza Econômica do Contrato Bancário. In: WAISBERG, I.; FONTES, M. R. F. (coord.). **Contratos Bancários**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2006.

TAKAR, L. Lucro dos 4 maiores bancos bate recorde, sobre 20% e vai a R\$ 69 bilhões. **UOL Economia**. São Paulo: UOL, 14 fev. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/02/14/lucro-dos-maiores-bancos.html>. Acesso em 04 out. 2019.

TARTUCE, F. **Direito civil: teoria geral dos contratos e contratos em espécie**. 9. ed. São Paulo: Método, 2014.